



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

PARECER JURÍDICO de Nº-086/2016.

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA DE Nº-016/2016 QUE ALTERA OS ANEXOS CONSTANTES DO PPA 2014/2017 JÁ APENSADOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº-053/2016.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.  
Sr. Romis Antônio dos Santos.

Assunto: EMENDAS AO ORÇAMENTO.

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. DIREITO CONSTITUCIONAL. EMENDAS AO ORÇAMENTO. Projeto de Lei Ordinária nº-055/2016. Alterações nos anexos constantes do PPA 2014/2017 já apensados ao PLO de nº-053/2016. Anulações parciais de dotações.

I. CONCISO RELATO:

I.1.§1º. O questionamento ora apresentado pelo Plenário desta Casa de Leis visa obter esclarecimentos que auxiliem para uma regular votação da emenda de nº-016/2016, ora apresentada pelo membro deste Poder Legislativo.

I.1.§2º. A emenda de nº-016/2016 alterando os anexos do PPA, anexados ao PLO de nº-053/2016, possui ligação umbilical com a emenda de nº-017/2016, que altera do §1º do art. 1º do PLO de nº-054/2016 (subvenções), e a de nº-018/2016, que altera o quadro de detalhamento de despesas no PLO de nº-55/2016, pois para se modificar o orçamento para o exercício de 2017, é imprescindível a adequação deste a LDO/2016 e ao PPA/2014-2017.

  
Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

I.1.§3º. O objetivo de todas as emendas é a inclusão de contribuições sociais a Clubes Esportivos para possível recebimento de subvenção econômica, no decorrer do exercício de 2017, na emenda de nº-016/2016.

I.1.§4º. Nos termos do relatório, passo a opinar.

**II. DOS EMBASAMENTOS:**

**II.1. LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:**

II.1.§1º. Inicialmente, nos cabe mencionar se há legitimidade do Edil para a apresentação de emendas no PPA 2014/2017, alterando seus anexos integrantes do PLD de nº-053/2016 (PPA 2014-2017), devendo para tanto efetuar as respectivas adequações orçamentárias.

II.1.§2º. O RICMCP/MG (Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba) em seu art. 156, §2º, nos ensina que:

**§2º As resoluções e os decretos legislativos terão eficácia de lei.**

II.1.§3º. Tal ressalva merece destaque uma vez que o regimento interno da casa é uma resolução (Resolução de nº-012/2006), e como tal possui eficácia de lei.

II.1.§4º. Assim também nos mostra o art. 16, inciso II do RICMCP:

**Art. 16. São direitos do Vereador:**

**II - apresentar proposições, discutí-las e votá-las;**

II.1.§5º. No que tange as proposições temos:

**Art. 144. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.**

**Art. 145. O processo legislativo propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições:**

**II - projeto de lei;**

**(...)**

**Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.**

Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100563



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

II.1.§6°. A iniciativa dos projetos vem determinada no art. 154 do RICMCP:

Art. 154. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - à Mesa Diretora;

III - ao Vereador;

IV - às comissões da Câmara Municipal;

V - à 5% (cinco por cento) dos eleitores residentes no Município.

II.1.§7°. Já a iniciativa dos projetos de resolução e decretos nos ensina o art. 155 do RICMCP:

Art. 155. A iniciativa de projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa Diretora;

III - às comissões da Câmara Municipal.

II.1.§8°. As emendas ao orçamento é o ponto central e nevrálgico a ser esclarecido e discutido, cabendo esta análise nos termos e modos do art. 171 ao 174 do RICMCP, tendo em vista que o Edil poderá ofertar emendas contudo há de cumprir determinados requisitos exigidos nos artigos citados.

II.1.§9°. Na LOM (Lei Orgânica Municipal) as emendas são tratadas no art. 107, que assim nos ensina:

Art. 107. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

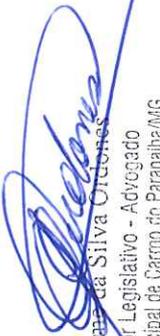
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto da lei orçamentária anual ou projeto que a modifique somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

  
Guilherme da Silva Ordonez  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços de dívidas, ou

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência do veto, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito, à Câmara, nos termos da legislação específica.

§ 7º Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

II.1. § 10º. Tendo em vista a necessidade de se adequar a emenda de nº-016 ao PPA/2014-2017 e a LDO/2016, é que também foram realizadas as emendas de nº-017/2016 e a de nº-018/2016, com o fito de se amoldar-se a exigência legal, tanto no PPA/2014-2017 quanto da LDO/2016.

**II.2. DA FACULTABILIDADE DO PARECER JURÍDICO:**

II.2. § 1º. Inicialmente, não posso deixar de mencionar o agrandecimento que me ocorre pelo requerimento do Presidente da comissão de legislação, justiça e redação (12/12/2016) e com a aquiescência deste Plenário que não titubeou para a solicitação de parecer jurídico a este casuístico (08/12/2016), sobre as r. emendas, mesmo diante da interposição/ingresso de diversos projetos de caráter urgente, neste final de ano.

Guilherme da Silva Ordóñez  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG  
048-000003



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

II.2.§2º. Assim temos que o parecer jurídico pode vir a ser um instrumento esclarecedor quanto a pontos jurídicos sobre a matéria versada, ou simplesmente lançar dúvidas a respeito do tema, não possuindo caráter obrigatório para matérias orçamentárias, sendo APENAS facultativo e não vinculante.

II.2.§3º. Possui tal natureza uma vez que o parlamentar é livre para votar, não podendo sofrer nenhuma espécie de coação, sendo, pois inviolável.

II.2.§4º. Assim nos mostra a Constituição Federal de 1988 em seu art. 29, inciso VIII:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

II.2.§5º. A nossa LOM (Lei Orgânica Municipal) nos ensina em seu art. 61:

Art. 61. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

II.2.§6º. Assim o vereador é, pois inviolável quanto as suas opiniões palavras e votos proferidos no exercício de seu mandato na circunscrição do Município.

II.2.§7º. Nesse diapasão, o parecer jurídico quanto às matérias orçamentárias é apenas facultativa e não vinculativo, tanto que anteriormente não fora pleiteado.

  
Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
CAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

**II.3. DAS ANULAÇÕES E DO DEFEITO FORMAL:**

II.3.§1º. Notadamente nos cabe mencionar que a emenda ora proposta visa a incluir no orçamento a possibilidade de concessão de contribuições sociais aos Clubes Esportivos, para o possível recebimento futuro de auxílios/subvenções econômicas no exercício vindouro.

II.3.§2º. Assim prescreve a Emenda de nº-016/2016 no seu art. 1º:

I - Fica acrescido o valor da seguinte ação no PPA 2014/2017, para o exercício financeiro de 2017;

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

27.812.2701.2.0120 - Manter Convênios com Clubes Esportivos

1.00.00 - Recursos Ordinários ..... R\$20.000,00.

II - Fica reduzido, no exercício de 2017, o valor da seguinte ação:

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

13.392.1301.2.0030 - Realização de Festividades no Município

1.00.00 - Recursos Ordinários ..... R\$20.000,00.

II.3.§3º. A anulação das dotações firmadas, merece destaque que não pode a r. emenda aumentar despesas do Executivo, tendo em vista ser o projeto de sua iniciativa privativa, nos termos do art. 77, inciso I, e II da LOM:

**Art. 77. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

II.3.§4º. Nesse prumo, cabe alterar-se o orçamento do Executivo, desse que não aumente a despesa nele já fixada.

**II.4. DA INTEMPESTIVIDADE:**

II.4.§1º. Mormente, nos cabe mencionar todas as questões que possam vir a elucidar e melhorar o debate que é posto sob a emenda ora apresentada.

Guilherme da Silva Ordones  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB/MG 150563



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

II.4.§2º. Nesse sentido, temos que observar o PLO de nº-055/2016, que ora é alvo de emendas pelos integrantes do Legislativo Municipal, fora devidamente apresentado a esta Casa na data de 17/10/2016, ou seja, já intempestivo, pois o prazo nos termos do art. 171 da LOM é até o dia 30 de setembro de cada ano.

II.4.§3º. Após o recebimento fora dada entrada no sistema no dia 25/10/2016, a partir daí não se tem movimentação no sistema, cuja movimentação é interna, não podendo mencionar claramente quais passos foram dados.

II.4.§4º. Contudo, diante dos dados do sistema, a primeira votação deu-se na data de 08/12/2016, e as emendas foram apresentadas na data de 01/12/2016, isto é, após o prazo de 15 (quinze) dias determinado no art. 171 §1º da LOM.

II.4.§5º. Nesse sentido podemos concluir pelo menos a "*prima facie*" uma vez que não dispomos dos dados/informações dos atos praticados pela comissão permanente de orçamento, apenas dos dados lançados no sistema, que a emenda está intempestiva.

**II.5. DOS REQUISITOS DA LEI Nº-4320/64:**

II.5.§1º. A lei de nº-4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deve ser analisada no presente caso.

II.5.§2º. O caso em análise trata-se de emenda a ser realizada no orçamento, pelo que o art. 33 da Lei de nº-4320/64, nos mostra:

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

  
Guilherme da Silva Ortes  
Consultor Legislativo - Advogado  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG  
OAB-MG 100663



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: [camara@empep.mg.gov.br](mailto:camara@empep.mg.gov.br) - Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

II.5.§3º. Ora, são taxativas as hipóteses onde não poderão ser realizadas as emendas, cabendo estas nas demais hipóteses por exclusão, nos termos também traçados no art. 166, §3º incisos I, II e III da CF/88.

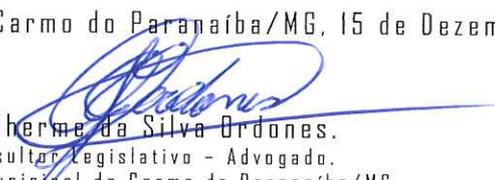
II.5.§4º. O raciocínio pode ser retirado do "caput" do artigo mencionado, onde prevê a não admissão de emendas, nas hipóteses que relaciona, cabendo apenas nas demais hipóteses, conforme sabiamente lançado no parecer de excelente lavra, pelo r. assessor contábil desta casa.

**III. CONCLUSÃO:**

III.1.§1º. Nesse sentido, temos que a Emenda de nº-016/2016, fora apresentada de forma intempestiva, nos termos traçados no art. 171, §1º do RICMCP, CONTUDO, o parecer jurídico conforme já explanado não é obrigatório, sendo apenas facultativo e não vinculante, vez que o parlamentar está livre para manifestar o seu voto, sendo inviolável, nos termos do art. 61 da LOM, cabendo ao Plenário a análise do mérito aprovando-a ou não, constante do r. projeto de emenda apresentado a esta Edilidade, colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado.

III.1.§2º. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer embasado nos argumentos para este momento, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e comissões para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de Dezembro de 2016.

  
Guilherme da Silva Ordonez.  
Consultor Legislativo - Advogado.  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.  
OAB/MG 100.663.